

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINAS EDUCATIVAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E JULIA DUDA DOS SANTOS"

PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e JULIA DUDA DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 019.978.210-52, portadora da CI-RG nº. 1078239371, residente e domiciliada à Rua General Felipe Portinho, nº 473, Centro, em Cruz Alta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para oficinas educativas, nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Prestação de Serviços em oficinas educativas, com o objetivo de estimular e desenvolver a inovação, a troca de experiência, a integração com diferentes idades e a ampliação de novos conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para os estudantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pejuçara, Escola Municipal de Educação Infantil Maria Schuster e a comunidade em geral, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo. Esporte e Lazer e Centro Educacional Professora Iara Bergoli – CEPIB, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho, Anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 10/2019 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora para o item abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VLR. HORA
			R\$
03	Н	OFICINA DE DANÇA	43,00
		A oficina deve contemplar os ritmos: ballet infantil, ballet	
		clássico, dança mix e dança coreografada.	
		Carga horária: 32 (trinta e duas) horas mensais.	

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- **2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- **2.2** Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.
- 2.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- **2.4** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.5 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.6 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3.2 Os serviços serão executados nos locais e datas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, atendendo a carga horária mensal determinada para cada oficina.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço pela hora das oficinas a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, totalizando o valor de R\$ 16.512,00 (dezesseis mil, quinhentos e doze reais), pela execução total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 06.01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Atividade: 2.064 - Manutenção do PROEIC

33.90.36.99.00 - 881 - Outros serviços - Recurso 20 MDE

33.90.39.65.00 - 4825 - Serviços de Apoio ao Ensino - Recurso 20 MDE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou Recibo de Pagamento Autônomo RPA (pessoa física), à Central de Compras deste município.
- **6.2** As notas fiscais ou RPAs, deverão ser acompanhados de documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, atestando a realização dos serviços, com indicação das datas e horários em que foram efetuadas as oficinas.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- **6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência:
- **8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.
- **8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- **8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- **8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- **9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA DA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Silvia Tanaura Belles da Cruz, designado através da Portaria nº 12.300 de 03 de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 10/2019, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e





Prefeitura Municipal de Pejuçara

Decreto-Executivo Municipal n° 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 10/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 04 de junho de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIA DUDA DOS SANTOS CONTRATADA

Testemunhas:	
1)	 2)

